



LEI Nº 2.323, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, combater a sua precariedade, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução de desigualdade social, em especial:

I – Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – Garantir a universalização do acesso às mulheres de baixa ou sem renda, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

III – Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

IV – Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

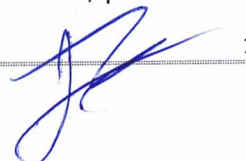
Art. 3º. As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

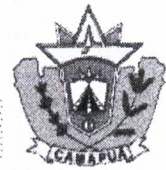
I – Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção a saúde da mulher;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder

 1



Público Municipal.

Art. 4º. O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de Camapuã, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§1º. O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe a coordenação pedagógica escolar a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

§2º. O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada as necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do Município de Camapuã.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, Cadúnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camapuã-MS, para definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

IV – Relação do(s) Candidato(s) Convocado(s):

CARGO: Auxiliar de Odontologia	ITEM	NOME DO CANDIDATO	STATUS
PONTUAÇÃO 15,00	3	Lorraine Silva Pereira	Apto

CARGO: Motorista Categoria "B"	ITEM	NOME DO CANDIDATO	STATUS
PONTUAÇÃO 10,00	3	Davi Iashinishi	Apto
0,00	4	Ana Paula Dias Rodrigues	Apto

Camapuã/MS, 29 de maio de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Recursos Humanos**Extrato do 1º Termo Aditivo****Referente ao Contrato Temporário de nº278/2023****Partes:** Prefeitura Municipal de Camapuã/Aline Fernandes da Silva.**Objeto :** O contratado irá prestar serviço no cargo de Monitor, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**Fundamentação :** O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.**Prazo :** Altera-se a Cláusula quarta do Contrato nº 278/2023, pelo período de 22/05/2023 a 31/05/2023.**Assinam:** Manoel Eugenio Nery/ Aline Fernandes da Silva.**Data:** 22/05/2023.**RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO****REFERENTE AO CONTRATO Nº 331/2023****Partes:** Município de Camapuã – MS e Valdieli Cristina Gonçalves.**Objeto:** O Contratado prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS**Fundamentação:** O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.291, de 23 de novembro de 2022 (Lei da Constituição Temporária).**Vigência:** De 17/05/2023 e término 16/05/2024.**Assinam:** Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Contratado (a) Valdieli Cristina Gonçalves.

Camapuã - MS, 17 de maio de 2023

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 2.323, DE 29 DE MAIO DE 2023.****Dispõe e sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.****MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**Art. 1º .** Fica instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.**Art. 2º .** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, combater a sua precariedade, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução de desigualdade social, em especial:

I – Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – Garantir a universalização do acesso às mulheres de baixa ou sem renda, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

III – Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

IV – Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º . As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I – Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II – Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção e saúde da mulher;
- III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de Camapuã, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe a coordenação pedagógica escolar a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

§ 2º. O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do Município de Camapuã.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cadastro e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camapuã-MS, para definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.324, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, uma área de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade o funcionamento das atividades da Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, fomentando a sociedade local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

Art. 3º A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

Art. 4º O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.325, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger, uma área de 1.139,65m² (um mil, cento e trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

Art. 2º A concessão de uso tem por finalidade a implantação e expansão de indústria de beneficiamento de madeira de